ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Lei N.º 1.086 – EM 13 DE FEVEREIRO DE 1989

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ A EFETUAR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica a Prefeitura municipal deste Município autorizada a efetuar consignação em folha de pagamento a favor da Associação dos Servidores Estatutários e Celetistas da Prefeitura Municipal de Jequié, para desconto de 2% (dois por cento) nos vencimentos dos funcionários municipais, estatutários ou regidos pela CLT, filiados a Associa, relativos a contribuição social mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto que trata este artigo, só poderá ser efetuado mediante autorização do funcionário.

ART. 2º - Passa a Associação a ser considerada Entidade consignatária desta Prefeitura a partir da aprovação desta Lei.

ART. 3º - Os descontos referidos no art. 1º, deverão ser recolhidos a Entidades consignatária quando do pagamento do funcionalismo municipal.

ART. 4º - A responsabilidade da Prefeitura se restringe a averbação, desconto, continuando o recolhimento na forma da legislação que rege o assunto.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1989

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= Prefeito =